

PARECER CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

O presente trata da análise da matéria essencialmente contábil análise econômico-financeira da empresa licitante, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Licitatório 1125/2025, que tem por objetivo o Registro de Preços para possível contratação dos itens descritos no item 1.1 do edital.

O presente parecer se atem a análise econômico-financeira e tem por fundamento a legislação vigente conforme exigências estabelecidas no Edital.

2. DO EDITAL

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, tipo menor preço por item, que tem por objetivo o Registro de Preços para possível contratação dos itens descritos no item 1.1 do edital. Determina o edital, por meio do item 5.1.5, bem como, anexo das exigências para comprovação da habilitação econômico-financeira, a necessidade de ser realizada análise econômico-financeira das licitantes participantes, tendo por fim averiguar a possibilidade de as empresas possuírem capacidade para o cumprimento das obrigações do edital e do futuro contrato. Estas análises percorrem os temas elencados no item 5.1.5 do presente edital.

Dito isto, e conforme solicitação, a seguir serão apresentadas as análises econômico-financeiras das empresas vencedores do certame.

3. DA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 SCAN LIFE COMERCIAL LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.



ALLIANCE

Assessoria Contábil e Empresarial

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.2 LUCAS NOBRE MENEZES

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período sem o registro na junta comercial ou o autenticada com o recibo de entrega do SPED. Não sendo, portanto, possível verificar a veracidade das informações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.3 OXXION PAPEIS LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período, no entanto, os documentos estão inconsistentes. No termo de abertura e encerramento do SPED, o período da escrituração é de 15/04/2024 a 30/04/2024, enquanto as demonstrações entregues cobrem o período de 15/04/2024 a 31/12/2024.

Além disso, as demonstrações apresentadas não foram extraídas do SPED, trata-se de demonstrações emitidas pela contabilidade sem que exista o registro do SPED ou da Junta Comercial.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.4 MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.5 SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.6 M.L.COMERCIOEREPRESENTACOESLTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.7 AJL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.8 ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços o índice de liquidez instantânea não foi atingido satisfatoriamente em 2024.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.9 BARAOSEG LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.10 COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços o índice de liquidez instantânea não foi atingido satisfatoriamente em 2023.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.11 CR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços o índice de liquidez instantânea não foi atingido satisfatoriamente em 2022.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.12 D C METZ COMERCIAL

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.13 FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quanto as demonstrações.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.14 LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços o índice de liquidez instantânea não foi atingido satisfatoriamente em 2022.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

Cidreira, 13 de junho de 2025

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895/O